

## ***Prefeitura Municipal de Ananindeua***

### ***Controladoria Geral***

#### **PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Administrativo nº995\2023-SEMA\PMA, referente ao **2º Termo Aditivo (PRAZO e VALOR)**, ao Contrato 002.08.03.2021 que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Ananindeua, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Ananindeua e o Sr. Max Augusto da Silvia – **Cláusula Primeira-Do Objeto:** O presente instrumento tem por objeto a renovação da vigência do contrato nº002.08.03.2021-SESAU e reajuste do valor, cujo objeto é “locação de imóvel urbano para fins não residenciais, situado á Rua Jader Barbalho, nº210, bairro Levilândia-Ananindeua\Pa, destinado ao funcionamento do ESF Levilândia” –**Parágrafo Único-Da Vigência:** A prorrogação do contrato em referência será por 12 meses, a contar a partir de 08\03\2023, conforme disciplina o instrumento contratual original. **Cláusula Segunda- Do Valor:** Do Valor e Reajuste O valor do aluguel decorrente da presente aditivação será de R\$ 2.801,59 (dois mil, e oitocentos e um reais e cinquenta e nove centavos) mensais, correspondente ao reajuste de aproximadamente 0,21% (zero vírgula vinte e um por cento), conforme dispõe o instrumento contratual. Sendo o valor total estimado em R\$ 33.619,08 (trinta e três mil e seiscentos e dezenove reais e oito centavos) Consta nos autos Parecer Jurídico nº061/2023 –ASJUR/SESAU, assinado pelo Fábio Quadros de Farias Junior-Procurador Municipal, manifestando-se favorável ao pleito, assim como, Parecer Jurídico nº712\2023/PROGE assinado pelo Procurador Geral do Município Sr. Danilo Ribeiro Rocha, o qual relata não existir impeditivos legais à efetivação do respectivo aditivo. Com base na nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Termo Aditivo encontra-se:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

( ) Revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

( ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

***Prefeitura Municipal de Ananindeua***  
***Controladoria Geral***

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Termo Aditivo, supramencionado, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-PA, 27 de março de 2023

